

## IMPOSSIBILIDADE DA VIOLÊNCIA NA DEMOCRACIA DE ESPINOSA

FERNANDO DIAS ANDRADE \*

**T**ranscrição (donde a oralidade do texto) da palestra originalmente apresentada pelo autor em 26 de maio de 2009 na V Jornada de Filosofia e Direitos Humanos, organizada por Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd na Universidade Federal de Uberlândia:

Bom dia a todos. Eu agradeço ao convite do Luiz Felipe para participar desta reunião do nosso GT Filosofia e Direito, em mais uma Jornada de Filosofia e Direitos Humanos. É sempre um prazer rever todos os meus colegas desse GT,<sup>1</sup> especialmente porque no ano anterior eu tive um impedimento pessoal, e acabei não podendo comparecer. Felizmente, estou aqui hoje.

É uma alegria também voltar aqui para o Triângulo Mineiro, onde eu morei por um breve período. Não aqui em Uberlândia, mas em Uberaba, pertinho daqui, onde eu lecionei na Uniube, que é uma instituição privada, e na qual comecei também a minha carreira como professor de Filosofia de Direito. Foi em Franca e em Uberaba que eu iniciei o meu trabalho como professor de Filosofia do Direito, ao lado da minha atividade como doutorando em Filosofia do Direito na USP. Na época eu pesquisava Espinosa na USP e tentava inventar um curso espinosano de Filosofia do Direito em Franca e em Uberaba. De alguma maneira deu certo.<sup>2</sup>

\* Doutor em Filosofia, e doutorando em Direito, pela USP. Professor adjunto de HISTÓRIA DA FILOSOFIA na ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP).

<sup>1</sup> GT FILOSOFIA E DIREITO (ANPOF), coordenado pelo Prof Milton Meira do Nascimento (FFLCH-USP). As jornadas de FILOSOFIA E DIREITOS HUMANOS, parte da atividade do GT, têm periodicidade anual.

<sup>2</sup> Lecionei FILOSOFIA JURÍDICA na FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA em 1998 e 1999, na UNIVERSIDADE DA UBERABA (Uniube) em 1999, e ainda na FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (2000-2002). Uma amostra de meu projeto espinosano de abordagem filosófica do direito se acha em *Direito não é ciência: um curso espinosano de Filosofia do Direito* (em preparo; publicação prevista para 2012).

Como Luiz Felipe disse [na apresentação desta palestra], Espinosa é o centro das minhas pesquisas, é o tema da minha fala hoje. Eu tratarei do Espinosa do meu doutorado e do meu pós-doutorado, como sempre faço quando da oportunidade de apresentar um ou outro curso sobre a filosofia do direito de Espinosa. Ultimamente, tenho me interessado também pela base da metafísica espinosana. Então, nos últimos anos eu tenho tido a oportunidade de, na Unifesp, nos cursos sobre a *Ética*, aprofundar em detalhes as bases da filosofia espinosana, porque como todos nós sabemos a metafísica espinosana não é separada da sua política, e é importante fazer uma investigação dessa comunicação direta entre os conceitos.

Há uma tradição de comentadores da filosofia política de Espinosa que tanto ignora o papel de Espinosa como filósofo do direito, quanto fica muito à vontade em explicar a filosofia política espinosana por ela mesma, sem voltar à *Ética*. Isto é um erro. Na verdade, a filosofia de Espinosa é uma filosofia que não pode ser compartimentada. Espinosa escreve em diferentes livros por razões localizadas, mas sua filosofia é única, e mesmo a sua filosofia do direito é um resultado direto da sua metafísica.

Quanto a este tema, “A impossibilidade da violência na democracia de Espinosa”... Como todos nós sabemos, Espinosa é um dos primeiros grandes teóricos da democracia. Ele é o primeiro filósofo que faz uma defesa da democracia, com este nome. Antes dele, La Boétie já havia um século antes defendido isso que nós modernamente conhecemos como democracia, mas falando de uma república livre, onde todos são iguais no interesse pela construção de direitos e liberdades (não há o nome democracia no texto de La

Boétie).<sup>3</sup> O que faz Espinosa? Ele subverte toda a tradição ao defender a validade desse regime político chamado democracia, que por toda a tradição era um regime tido como o regime que deve ser evitado. Dos gregos até a modernidade – para muita gente, dos gregos até hoje –, a democracia é o pior regime que existe, é o exemplo mais concreto de um regime político que não funciona na prática, como a história mostra. O que Espinosa parece vir propor então? Não apenas não é assim, mas a democracia funciona, e funciona na prática, não é uma fabulação, não é uma construção quimérica, e é certo que tudo que Espinosa defende se baseia na experiência política; e certamente há uma democracia diferente desta que ele explica pelos outros pensadores políticos.

Então, há uma tradição de teoria político-jurídica que descreve as formas e sistemas de governo, à qual Espinosa de certa maneira se liga. Ele usa um vocabulário hobbesiano basicamente, como tantos outros no seu tempo. Utilizar um vocabulário hobbesiano significa adotar o quadro hobbesiano de concepção da fundação do Estado, mas principalmente adotar o quadro das diferentes formas de governo e dos diferentes regimes. Então, é aquela construção tripartite que vê os regimes como regime monárquico, regime aristocrático ou regime democrático e, como nós sabemos, por toda a tradição há a idéia de considerar monárquico ou aristocrático o regime que pode ser aplicado na prática. O democrático é aquele que, quando aplicado na prática, não dá certo. Bom, Espinosa vem e muda inteiramente isso. Ele usa o vocabulário hobbesiano também porque tem uma crítica à teoria do direito natural, que é, como sabemos, explorada de maneira muito precisa por Hobbes. Então, a melhor maneira de fazer uma crítica a essa tradição jusnaturalista é adotar esse vocabulário e enfrentar essa teoria que é adotada por todos os seus contemporâneos, ao apresentar pela via jusnaturalista ou por uma via jusnaturalista a base do Estado e a base da política.

Qual é a peculiaridade da democracia de Espinosa? A princípio ela não parece diferir das anteriores. Por quê? Porque ela é descrita como um regime político onde uma maioria participa

do poder. Uma maioria e não uma totalidade porque para todos os autores a totalidade é impossível. Mas uma maioria de cidadãos interessados em tomar parte no poder efetivamente participa dele: participa para a criação de direitos, para a discussão de problemas públicos, para a definição do que é o bem público, para a definição da destinação do uso do bem público e para a elaboração das leis, ou para a escolha dos magistrados legisladores que elaborarão as leis. Seja como for, é o regime da participação da maioria.

Esse regime também é marcado pela tarefa de se criar direitos. Então, de todas as atividades que podem ser realizadas por quem tem o poder na democracia, a mais desejada e por isso a mais importante e sempre presente é a tarefa de criação dos direitos, algo que formalmente se faz através dos decretos do soberano, através das autorizações do soberano, ou seja, através da lei, do que a lei permite, da elaboração da lei. Então nós temos um regime político com participação da maioria, e onde há a criação de direitos para os integrantes dessa maioria.

Ora, por que isso não funcionava segundo os autores clássicos? Isso não funcionava porque o consenso sobre o que é o bem comum, o que poderia ser um bem geral, o que é o melhor para todos, é impossível na prática. Não apenas é impossível na prática, como principalmente mesmo que um grupo muito grande, ou mesmo que uma maioria aceite compartilhar o poder (de modo que haja essa idéia de que todos estão ali tomando parte no poder, ou exercendo o poder), na verdade há uma disputa interna no grupo, que é constitutiva das relações desse grupo. Ou seja, é falso que haja consenso político, é falso que haja consenso jurídico. Cada cabeça tem uma sentença própria. Então, o que ocorre é que cada indivíduo tem seus desejos individuais muito diferentes dos desejos dos demais, e isso inviabiliza a possibilidade de se alcançar um desejo comum, de se construir um desejo comum. Mais ainda, inviabiliza a transformação de um tal desejo comum numa única vontade que se expresse idealmente numa lei. Então, a idéia de um grupo que se reúne para decidir conjuntamente seus problemas e encontrar um desejo comum, e a partir daí uma solução comum que se expresse em uma vontade na forma de lei, isso é uma fabulação. Isso é impossível, isso não existe. Por isso, dentro desse grupo quem tem

<sup>3</sup> Cf. Étienne de la Boétie, *Discurso da servidão voluntária*, São Paulo, Brasiliense, 4ª ed., 1999, ISBN 9788511120097.

mais força ou quem tem mais habilidade deve tomar sozinho o poder.

Espinosa não quer adotar este modelo. Esse modelo existe, ele pode ser aplicado na prática, é assim que funciona na monarquia e na aristocracia, como ele descreve tacitamente no *TTP* e explicitamente no *Tratado político*, que é o seu último texto.<sup>4</sup> Qual é o interesse de Espinosa? É mostrar que apesar desse costume que todas as sociedades políticas sempre tiveram, de concentrar o poder nas mãos de uns, é possível viabilizar uma outra forma de poder onde não seja necessária essa disputa – e é essa forma de poder que ele tem em mente quando ele fala em democracia.

O que ocorre em Espinosa? Nós não temos, na verdade, mais uma tipologia das formas de governo, que nos apresente uma divisão tripartite entre monarquia, aristocracia e democracia, e onde o critério de distinção seja o número de pessoas no poder: um na monarquia, poucos na aristocracia e uma maioria ou todos na democracia. O que ocorre é: a existência de práticas oligárquicas, onde o poder está sempre concentrado na mão de um grupo (que é o que ocorre na monarquia e na aristocracia indistintamente – só muda a forma jurídica desta prática); e uma outra prática política que não é na verdade uma prática de Estado, que é a democracia. Uma questão interpretativa, mas quando nós vemos como Espinosa apresenta de fato a democracia nos seus textos, ela é muito diferente nos seus efeitos, no seu valor, disso que se discute nos séculos XVI e XVII, e especialmente dessa que vem da filosofia hobbesiana.

Não há, em Espinosa, uma tirania da maioria numa democracia; e não há em Espinosa um cargo sendo ocupado na democracia. No *Tratado teológico-político* ele aproxima a democracia da teocracia.<sup>5</sup> A teocracia não é

<sup>4</sup> Cf. Espinosa, *Tratado teológico-político*, São Paulo, Martins, 2ª ed., ISBN 9788533624177; e *Tratado político*, São Paulo, WMF Martins Fontes, ISBN 9788578271411.

<sup>5</sup> Cf. Espinosa, *TTP*, ed. cit., p. 257: “Uma vez que os hebreus não transferiram para ninguém o seu direito e todos eles, como numa democracia, lhe renunciaram igualmente, proclamando em uníssono “tudo o que Deus disser (sem ficar previsto nenhum intermediário) nós o faremos”, segue-se, em virtude desse pacto, que todos passaram a ser completamente iguais, a ter idêntico direito de interpelar Deus, de receber e interpretar as leis e de participar em todas as tarefas da administração do Estado.”

exatamente uma forma política aceitável de governo: ela é essa prática teológica cujo modelo ele tira do Estado hebraico. E quando ele está fazendo a crítica ao poder teológico e teocrático, há um momento em que ele diz: se nós precisarmos, para compreender melhor o que eu estou apresentando aqui como teocracia (o governo dos homens diretamente por Deus), por meio de uma comparação com essas formas de governo que existem hoje com as quais estamos acostumados, a melhor forma para comparar seria a democracia. Ou seja, se nós quisermos entender o que é isso que ele está chamando aqui de teocracia, uma boa forma para a comparação seria a democracia. Por quê? Qual é a relação entre uma coisa e outra? É porque em ambas, o poder é um lugar vazio; o poder é um lugar vazio porque é não ocupado por um homem.<sup>6</sup> Na monarquia você tem a figura do monarca, na aristocracia você tem a figura do conselho. Ora, quem ocupa o lugar na imagem da democracia? Ninguém. O fato de ser a multidão impede que nós personalizemos o ocupante do cargo. E por quê? Porque na prática talvez não haja o cargo. Na prática talvez não se trate de um Estado democrático, e sim uma política democrática, o que seria uma coisa completamente diferente.

Espinosa fala pouco da democracia nos seus textos. O *Tratado político* (que seria o texto onde ele falaria em mais detalhe; ele morreu bem quando começou o capítulo 11, sobre a democracia) só tem doze menções à democracia. O *Tratado teológico-político* tem dezesseis; e a *Ética* tem uma.<sup>7</sup> A primeira menção à democracia, a primeira abordagem da democracia feita por Espinosa é no *Teológico-político*, que foi o primeiro texto político que ele escreveu (ele faz aquela pausa na escrita da *Ética* para escrever esse grande texto político). Ali ele não tem uma teoria da democracia, completa; mas ali ele já tem um conceito, muito diferente do de Hobbes, e já tem essa idéia clara de que a política não é algo que

<sup>6</sup> Este argumento pertence a Marilena Chauí.

<sup>7</sup> Refiro-me aqui às menções explícitas à democracia que têm a ousadia de explicitar seu nome, *democracia*. Por vezes, Espinosa também se refere a esse regime pela forma mais suave: *popular*. Esta segunda forma, porém, conforme aparece no texto tem caráter predicativo e não substantivo, pelo que não alcança ontologicamente o termo *democracia*.

se reduz a um cargo, que se reduz a um bem particular; já tem a idéia clara de que a política é uma construção coletiva da *multitudo*, da multidão. Ou seja, no *Teológico-político*, Espinosa já mostra que a política é construção coletiva na sua origem: na sua origem quando ela é construída por uma multidão para ser transferida a um monarca, ou é construída por uma multidão para reduzida ao controle por um grupo, ou é construída por uma multidão para continuar com essa multidão.

Ocorre que quando se dá essa transferência, para o monarca ou para um grupo, a prática política é como que esfacelada. Por quê? Porque a multidão é separada do poder com a criação do cargo, o cargo de representante. Para Espinosa, esse momento em que eu crio o cargo do representante, a figura do representante, a figura desse que se apropria do poder na verdade, eu crio uma cisão na sociedade política que inviabiliza a liberdade. Ou seja, em Espinosa, enquanto há representação política não há liberdade política. A liberdade, inclusive para discutir publicamente quais são as necessidades e quais podem ser os direitos, a liberdade para discutir publicamente qual deve ser a vontade coletiva, depende de uma atividade direta do integrante da multidão, do cidadão (do cidadão ou do súdito). Significa isto em primeiro lugar que, se a situação atual é estarmos sob um poder monárquico ou aristocrático, então nós estamos fora da política. Significa que é preciso um retorno à essência da política. E a essência da política é justamente a sua fundação pela *multitudo*, pela união dos integrantes da multidão.<sup>8</sup> Bom, isso parece uma coisa absolutamente irreal. É irreal se nós concebemos essa união do ponto de vista, contemporâneo já, da discussão coletiva nas assembleias, de quais são os problemas públicos e como eles podem ser convertidos em lei.

Em Espinosa, a coisa é mais passional, a coisa é mais direta. Essa união se expressa não por meio de instituições, ou por meio de instrumentos; essa união se dá por meio dos

afetos. Ou seja, essa união que ele pede no *Teológico-político* para a fundação da política por uma multidão é algo que responde a um fenômeno que é explicado na *Ética*, que é a união de desejos. Não uma união de vontades: Espinosa tem todo um trabalho para anular o termo vontade no vocabulário filosófico. Mas na *Ética* ele explica longamente como funciona esse processo de união de desejos. Algo que nós conhecemos bem: todos nós somos dotados de *conatus*, ou seja, de um esforço de nos preservarmos a nós mesmos; a nossa experiência política e ética nos mostra que nós convivemos com uma série de adversários e inimigos e que, portanto, se nós dependermos só da nossa força física para sobreviver isso não dará certo.

É preciso que cada um se una com aqueles que considera que podem ser seus aliados. E por que podem ser seus aliados? Porque desejam o mesmo. Em Hobbes já havia uma construção do tipo, só que em Hobbes não havia a possibilidade de um mesmo desejo. Em Hobbes nós temos a possibilidade de, com desejos diferentes, alcançar um mesmo efeito. Espinosa constrói a idéia de um mesmo desejo. Mesmo desejo de quê? Não há modelo; mas um desejo que está sempre presente é o de aumentar a própria potência. E a forma política do desejo de aumentar a própria potência é o desejo de construir os próprios direitos. Ora, como cada pessoa é dotada desse desejo (aumentar a própria potência, aumentar a própria liberdade), ao construir a própria liberdade (que é também construir o próprio direito) será meu aliado aquele que colaborar na construção do meu direito e vice-versa. Então trata-se de construir os direitos comuns desde que seja possível fazer um acerto de desejos comuns, incutir no outro o mesmo desejo que eu tenho, ou aceitar em mim o desejo que o outro tem. É assim que se formam os grupos de aliados.

Ora, em vez de falar de um número de pessoas que daria um bom grupo de aliados, de cidadãos, Espinosa apenas mantém a noção de um grupo de aliados – independente do número: pode ser um grupo de duas pessoas, pode ser um grupo de dois milhões. Ou seja, ele não supõe um número razoável de pessoas que seria necessário para formar, por exemplo, uma cidade ou uma assembleia. Não na *Ética*. A idéia apenas é de que eu preciso da aliança; mais importante

<sup>8</sup> Trato detalhadamente deste assunto em meu texto “A essência da política: necessidade da democracia no *Tratado político* de Espinosa”, em Rita Paiva (ed.), *Filosofemas*, São Paulo, Editora da UNIFESP, ISBN 9788561673147, pp 41-80.

do que o número é essa atividade da aliança. De modo que eu posso verificar a união tanto em duas pessoas ou dez pessoas ou em dez milhões. O número pouco conta. O que mais conta é a qualidade da aliança, é a qualidade da percepção desse *conatus* e portanto a qualidade da percepção desse desejo comum. Um grupo muito grande pode ter uma melhor percepção do seu desejo comum do que um grupo muito pequeno; e vice-versa. Agora, o que é sempre necessário é perceber que esse desejo existe, perceber qual é ele, perceber que ele é comum, e persegui-lo. No campo público, isso se torna pretexto para a defesa de um direito.

*Democracia, para Espinosa, é esta prática.* Ela não é uma forma de governo exatamente. Ela é uma prática comum de um grupo (duas pessoas, dez pessoas, dez mil, dez milhões) de construção dos mesmos direitos e de perseguição, no campo público, dos mesmos desejos. Isto é democracia para Espinosa. Ele adota o conceito hobbesiano de início, para mostrar que, ao contrário do que Hobbes pensa, na democracia nós não temos a figura da representação nem a figura da privatização do poder por uma maioria. Não é isto.

No *Tratado político*, quando ele começa uma exposição do que é a democracia (nós podemos só imaginar para onde ele iria, comparando com os capítulos anteriores, que falaram da monarquia e da aristocracia), ele começa, como havia feito com a monarquia e com a aristocracia, a expor a imagem corrente, vulgarizada, do regime. E ele começa falando mal da democracia.<sup>9</sup> Bom, se ele começa falando mal da democracia, ele vai terminar justamente invertendo essa figura, e expondo o que ela é na verdade, que é o que ele havia feito com a monarquia e com a aristocracia. No começo desse seu capítulo inacabado sobre a democracia, no *Tratado político*, ele reproduz em detalhe esse modelo da democracia como uma forma de governo em que uma grande assembléia toma o poder e busca discutir o que é melhor para todas as pessoas que estão sob a jurisdição de determinado Estado. Ora, essa democracia do capítulo 11 é, todavia, uma democracia da exclusão, porque não são todas as pessoas que compõem essa assembléia: são os homens

adultos, participantes da vida econômica, que têm ligações com as famílias tradicionais do local; ou seja, a figura tradicional da elite de patrícios que compõe, independente de qualquer sociedade política. Ela só é ampliada para que os demais homens adultos nascidos no lugar participem da atividade política. Mas estão excluídos os incapazes, as crianças, os muito idosos, as mulheres, os loucos, os suicidas, os inimigos que estão presos, e assim por diante, os devedores... Todos aqueles que ou não têm capacidade jurídica para interferir na discussão pública da cidade ou do Estado, ou são virtuais inimigos do Estado. Seja como for, a democracia é um regime de exclusão como qualquer outro – nesta imagem.

O que Espinosa faria? Ele desmontaria a noção de exclusão. E o último parágrafo que restou do *Tratado político*, que é um parágrafo muito famoso (é aquele parágrafo 4 do capítulo 11), em que Espinosa explica por que as mulheres estão fora da democracia, por que elas não podem participar do governo.<sup>10</sup> E ele apresenta aquele exposição clássica naturalista que exclui as mulheres do governo. É de se supor que se este parágrafo está e se o capítulo 11 começa assim, a democracia espinosana seria uma democracia que incluiria a todos, inclusive as mulheres, inclusive os idosos, inclusive até os estrangeiros. Mas aí nós estamos só no campo da especulação. O fato é que é importante que o começo do capítulo 11 mostre uma democracia da exclusão porque essa democracia da exclusão deveria ser desmontada depois.

Então vejam, se nós pegamos os restos dos textos de Espinosa e o que restou a partir do *Tratado político*, nós temos só a princípio uma democracia à maneira tradicional. Na verdade, ela é a inversão da construção hobbesiana da democracia. *A democracia não é uma forma de governo. Ela é na verdade uma prática política direta, que é realizável qualquer que seja o regime político.* Ou seja, em Espinosa não se trata de apresentar uma tipologia das formas, qual é a melhor forma, resolver a questão de qual é a melhor forma. Trata-se de explicar que, primeiro, a política nasce como prática democrática: ela nasce como construção coletiva da *multitudo*. E

<sup>9</sup> Cf. Espinosa, *TP*, ed. cit., pp. 137-138.

<sup>10</sup> Cf. Espinosa, *TP*, ed. cit., pp. 139-140.

ela continua assim sempre, independente da forma que o governo tem. Se é irrealizável, se tem essa imagem de irrealizável na prática a forma da democracia, é porque a democracia não é uma forma de governo, e porque a idéia de modelo estatal na verdade é um instrumento oligárquico, que funciona muito bem para a defesa da monarquia e da aristocracia, e não para também a viabilização da democracia. *A democracia nada mais é do que prática direta de construção de direitos, elaborada sempre por um grupo.* E ela serve para mostrar como funciona na sua fundação a prática política.

Ou seja, onde se dá a democracia em Espinosa? A democracia se dá em qualquer lugar e a qualquer momento em que se verifique a discussão dos desejos comuns no campo político, no campo público. A democracia, portanto, é uma prática subversiva na política, porque independente do regime político, independente da vigência de um modelo de Estado, que necessariamente estabelece exclusões, necessariamente estabelece condições para o exercício de direitos, estabelece omissões de direitos, proibições de direitos, proibições de liberdades... apesar dessa exclusão, é possível criar o direito diretamente, sem a necessidade da autorização do Estado, porque em Espinosa a representação é desnecessária. É na verdade impossível do ponto de vista ético; e, do ponto de vista histórico, é ela a violência.

O que é a violência em Espinosa? A violência em Espinosa é uma coisificação do homem. É tratar o homem como se fosse uma coisa. É violentar a sua natureza. Ou seja, é qualquer ação que vá contra o que é desejado por um indivíduo. E o indivíduo pode desejar o que quer? Ele deseja o que quer. O que é a violência contra o indivíduo? É qualquer ação que vá contra isso. Então, nós sabemos que em Espinosa não há nenhum tipo de avaliação moral dessas ações políticas; só há uma descrição ética do que o homem é: o homem é um ser desejante, e violência contra o homem é tudo que vai contra o seu *ethos*, o seu caráter, o seu desejo em suma.

Se a política tem essa fundação democrática, se é da essência da política nascer democrática (e aí ela pode ser depois vituperada a ponto de se transformar num regime de exclusões), qual é o lugar da violência na democracia? Ora, se a democracia for concebida

ou fosse concebida como um regime político, ela seria aí um regime de exclusão, que é o que aparece na imagem da democracia. Nestes termos, é compreensível que a violência tivesse um papel dentro da democracia, porque ela teria um papel dentro do regime, como em qualquer caso de regime político. Ou o regime em si, por meio da prática da privatização do poder, ou da representação, já trata-se de uma violência contra o cidadão ou contra o sujeito ético, ou, ao converter-se numa das formas oligárquicas, e ao institucionalizar, viver, a separação entre patrícios e peregrinos, entre cidadãos e não-cidadãos, e constituir a condição do cidadão num direito (que é passível até de sucessão), aí sim nós conceberíamos uma imagem ideológica da política, em que ela deve ser inacessível ao cidadão, em que deve ser um bem apenas concedido pelo poder. Ou seja, nós restituímos a idéia de uma fundação transcendente do poder.

Espinosa está eliminando qualquer construção transcendente de poder. O poder, inclusive o poder político, tem de ser imanente, como expressão do desejo de cada indivíduo. Portanto, a prática política só existe na realidade como prática livre, como prática ética, enquanto se dá no interior da democracia. Pode-se dizer, no limite, que a prática do Estado, a prática de comando e de governar do Estado não é política; ela é outra coisa. E que as relações sociais diretas entre os indivíduos é que são relações políticas. Espinosa vê a vida da política, ele vê a vida da prática política. E é por isso que ele considera que na democracia o essencial é a construção dos direitos, porque essa construção dos direitos é feita no terreno da ética na verdade, não depende da autorização do Estado.

Ora, que violência então é impossível na democracia espinosana? Não é que na democracia espinosana eu tenha uma sociedade sem crises e sem cisões. Eu tenho, e eu tenho necessariamente inclusive porque, como mostra Espinosa, toda sociedade humana e toda sociedade política é marcada por diferentes interesses. Então, o que leva as pessoas à discussão pública? São as diferenças. O que leva as pessoas à discussão pública é justamente a oposição de vontades e de interesses. É portanto um confronto, quando as pessoas têm interesses conflitantes ou parecem ter interesses

conflitantes. O que mostra Espinosa? Apesar dos interesses conflitantes, que levam as pessoas a se confrontar, a se tornarem partes contrárias, há como identificar o que elas têm de comum, há como identificar o que elas têm de comum enquanto necessidade e enquanto desejo. E é só isso que efetivamente pode pacificá-las. É só isso que efetivamente pode provocar aliança e união entre diferentes pessoas. Ora, sem a identificação desse mesmo desejo e sem um esforço por unificar novamente os indivíduos através do desejo, não há prática comum, não há ação comum, não há ação política. E é por isso que a primeira ação política já é democrática, porque ela consiste nesse esforço por descobrir o que é desejo comum e o que pode aparecer como uma vontade comum.

Ora, a democracia, então, é uma prática política de união. Ela quase pode ser reduzida a um afeto; ela não é um afeto, mas ela é uma prática afetiva de união; e que se dá claramente no campo público, onde os participantes sabem o que estão fazendo, sabem que estão em busca da construção de uma liberdade comum. Que deverá ser defendida contra todos aqueles que manifestarem uma vontade contrária. Então, o campo onde se dá a discussão democrática, a vida democrática, é um campo de conflito, mas a democracia surge como uma prática que consegue vencer o ambiente do conflito, que consegue viabilizar a união, apesar da constante disputa e do constante confronto. Ora, ela faz isso porque ela é uma expressão direta desse desejo ético. E nestas condições ela não pode apresentar nada ou expressar nada que seja contrário à natureza dos seus constituintes.

A democracia, portanto, é uma prática ética; e por ser uma prática ética, ela não pode ser violenta, ser prática de violência ou concluir pela violência. Ela é expressão da necessidade ética do indivíduo; ela, enquanto tal, não se dá enquanto destruição do outro, na forma de destruição do outro, porque mostra Espinosa que é necessário preservar e aumentar o próprio *conatus* sem destruir esse que é igual a mim ou semelhante a mim (o que é necessário na verdade é provocar a união com ele). E a sua conclusão jamais pode ser pela exclusão, que é a forma política mais sutil de violência. Por quê? Porque

a viabilização da realização do desejo, a viabilização da expressão do desejo pela vontade e da construção de leis e definição de direitos, não precisa, segundo Espinosa, retirar qualquer pessoa que seja do campo da discussão pública de seus direitos.

Ora, é claro que a atribuição de funções tem outros critérios e obedece a outro papel. Então, o poder não tem dono, mas determinadas funções (militares, por exemplo) podem ser melhor exercidas por essas pessoas do que por outras. Só faz sentido estabelecer funções, mas isso não significa estabelecer privilégios; de maneira nenhuma. Principalmente eu não posso criar a figura do excluído que justifique a figura do cidadão com direitos. E eu não posso conceber a política como dependendo da exploração do excluído se houver um excluído. Ou seja, a política tem essa fundação. O Estado que for constituído e a sociedade que tiver de ser construída na prática, levando em conta a realidade de a política ter uma origem democrática, terá de se virar para não incluir a exclusão.

Não importa qual a forma que tenha, o Estado só pode ser legítimo se ele retirar dos seus quadros a exclusão jurídica, a figura do excluído de direitos. Como fazer isso é uma outra questão, mas a montagem espinosana exige que ela seja democrática e que ela não dependa de representação. E, portanto, quando chegarmos à discussão da forma do Estado (o que seria trabalhado por Espinosa no final do *Tratado político*), como sabemos, ela terá de dar conta desse recado, construindo a democracia onde a exclusão seja impossível, inclusive a partir do ordenamento jurídico.

